



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

INDICAÇÃO

/ 2019

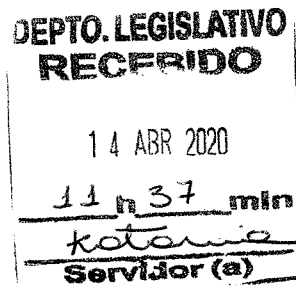
0145/2020

“Dispõe sobre a disponibilização de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) aos Agentes de Endemias, bem como aos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, Autarquia Municipal de Trânsito, Defesa Civil e Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) que atuam nas ações de prevenção e contenção da pandemia promovida pelo novo coronavírus”.

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e, especialmente, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar o incluso projeto de indicação para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa o qual, uma vez aprovado, deverá ser enviado para a apreciação do Poder Executivo, observadas as prescrições do artigo 83, inciso XLII da Lei Orgânica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE ABRIL DE 2020.


Sargento Reginauro
Vereador de Fortaleza/CE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE INDICAÇÃO

/ 2019 **0145/2020**

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a disponibilização de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) aos Agentes de Endemias, bem como aos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, Autarquia Municipal de Trânsito, Defesa Civil e Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) que atuam nas ações de prevenção e contenção da pandemia promovida pelo novo coronavírus”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º Fica estabelecida a oferta gratuita de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) por parte do poder executivo aos Agentes de Endemias, bem como aos servidores da Guarda Municipal, Autarquia Municipal de Trânsito, Defesa Civil e Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) que atuam diretamente na prevenção e contenção da pandemia provocada pela disseminação do novo coronavírus no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Os insumos e equipamentos referidos no artigo 1º dessa lei são aqueles recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), quais sejam: óculos de proteção, luvas, máscaras cirúrgicas, aventais, toucas e álcool em gel antisséptico a 70%.

Art. 3º Os efeitos desta Lei durarão até a vigência do Decreto nº 14.611 de 17 de março de 2020, que reconhece situação de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus no Município de Fortaleza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
ABRIL DE 2020.


Sargento Reginauro
Vereador de Fortaleza/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

Justificativa

A presente proposição visa promover a proteção destes profissionais face a sua atuação ostensiva no combate ao novo coronavírus.

Sendo a matéria relevante e necessária para o momento, peço pela sua aprovação aos meus ilustres pares.